



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 119/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0048668/2021-02

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 119/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 35586487			
PA COPAM Nº: 3794/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Ubirajara Pereira - ME	CNPJ:	04.016.845/0001-26
EMPREENDIMENTO:	Ubirajara Pereira - ME	CNPJ:	04.016.845/0001-26
ENDEREÇO:	Fazenda São Pedro	Bairro:	-----
MUNICÍPIO(S):	Conselheiro Pena -MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19°11'27.06"S e LONG (Y): 41°19'49.45 "O			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº. 257350/2021			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta de 6000m³/ano
A-05-04-6	Pilha de refeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área Útil de 0.12 hectare
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Eliane Maria de Oliveira - Tecnóloga em saneamento ambiental	ART: MG20210223677 Registro CREA - 22985-MG		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 01/10/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35585398** e o código CRC **5C39C8C8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048668/2021-02

SEI nº 35585398



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)
SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 119/2021

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente às questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento UBIRAJARA PEREIRA - ME encontra-se em fase de projeto e pretende desenvolver suas atividades no município de Conselheiro Pena – MG. Em 20/05/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 2533/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste licenciamento ambiental referem-se a “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6000 m³/ano (código A-02-06-2) e “ Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, área útil de 0.12ha (código A-05-04-6). Com base nas atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como Classe 2, sem incidência de critério locacional, em conformidade com a Deliberação Normativa nº.217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento irá realizar suas atividades no imóvel denominado Fazenda São Pedro, zona rural do município de Conselheiro Pena, área de 242.2429ha ou 8.0748 módulos fiscais, sendo o proprietário o Sr. Julimar Francisco de Souza, conforme Certidão de Inteiro Teor registrada sob matrícula nº. 19.168, livro 02, fls. 01 a 07 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Conselheiro Pena -MG.

Foi apresentado carta de anuência, na qual o proprietário informa estar em pleno acordo com o uso da propriedade para desenvolvimento das atividades minerárias pela empresa Ubirajara Pereira – ME.

Relativo ao direito minérario, a Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que para a emissão do título minérario, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minérario após a aquisição da licença.

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Mineração - ANM em 05/08/2021, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 831.218/2003 em nome de Ubirajara Pereira, referente à uma área de 961ha - substância granito.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das



propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3134103-5041.AA78.D58D.4CBA.9EB5.7C7A.10C0.8129, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel rural Fazenda São Pedro.

O empreendimento possui certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 257350/2021 para exploração de 1,0 litros/segundo de águas públicas do Córrego São Pedro da Água Limpa durante período de 8 horas/dia com vigência até 27/04/2024.

Para desenvolvimento das atividades, serão necessários cinco funcionários no setor de produção e dois no setor administrativo, totalizando sete funcionários que trabalharão em dois turnos de quatro horas diárias durante seis dias da semana. As atividades do empreendimento estão sujeitas ao regime de sazonalidade, ocorrendo redução das atividades minerárias no mês de dezembro e de janeiro.

Quanto as áreas do empreendimento, foi informado no RAS que a área de lavra possuirá 0.6ha e a ADA pelo empreendimento abrange 2.46ha.

A substância mineral extraída possui produção líquida mensal de 666.67 toneladas, a capacidade nominal instalada é de 1333.33 toneladas, sendo que o empreendedor prevê operar com 100% desse total.

O empreendimento irá dispor o estéril resultado da extração dos seus produtos em pilha, com produção de rejeito/mês de 666,7 t equivalente a 250 m³, considerando que a razão minéral/estéril é de 50%. Fora solicitado ao empreendedor a apresentação de informações complementares, entre as quais, o plano de lavra. Em atendimento, fora anexado ao SLA, o Projeto Técnico para Guia de Utilização.

No estudo, constam as informações acerca da disposição do material, sendo indicado que: “*Considerando um aproveitamento da rocha da ordem de 50% do total extraído e que a produção inicial prevista seja da ordem de 662,50 t / mês, e sendo assim a geração de estéril e rejeito será de 662,50 t / ano. Considerando as informações acima a geração de estéril e rejeito para os próximos 10 anos da mina será da ordem de 66.250 t e o local estabelecido para deposição do material estéril comportará este volume mínimo calculado*”.

No entanto, o RAS, o item 4.6.2 informa o volume final da pilha de rejeito/estéril de 1773, 561m³ e área final projetada de 1.200m²; considerando a previsão que o empreendimento irá operar durante 10(anos) tendo um acúmulo de aproximadamente 30.000 m³ de rejeito/estéril, consequentemente o projeto é incompatível ao volume a ser gerado durante a operação. Observa-se que há desencontro de informações, entre o que fora indicado no Projeto Técnico e no RAS.

Em razão do pedido de regularização da atividade de pilha de rejeito/estéril, foi solicitado também o projeto/planta que trata da disposição de estéril e rejeitos em pilhas, em conformidade à Norma da ABNT NBR n.º 13029/17 que especifica requisitos mínimos à elaboração e apresentação de projetos para disposição de estéril. Esta norma visa o planejamento e execução para atender as normas de proteção ambiental e de segurança, além das normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos. Em atendimento, o empreendedor apresentou o levantamento planimétrico cadastral da área do imóvel, no qual não há as informações necessárias para a análise.

No que se refere ao método produtivo, foi informado que o desmonte será realizado por processo mecânico. O método de lavra trata-se de lavra a céu aberto em bancadas. A



disposição do estéril produzido será em pilhas, e não ocorrerá beneficiamento. Ainda, o empreendimento não utilizará correia transportadora, e foi informado que existem estradas de transporte de minério internas ao empreendimento.

O sistema de drenagem da área de apoio, pilha de estéril e área de lavra será composto por canaletas no solo e caixa seca, e água proveniente do sistema de drenagem será destinada à bacia de sedimentação e caixa seca, de acordo com as informações do RAS. Por se tratar de um empreendimento que encontra-se em fase de projeto, e que a licença pleiteada contemplará o período de 10 anos, foi solicitado apresentação de projeto de sistema de drenagem, acompanhado de ART do profissional habilitado para elaboração.

Em atendimento, o empreendedor apresentou o “Levantamento planialtimétrico cadastral”, no qual consta o uso e ocupação do solo, além da localização do sistema de drenagem pluvial com indicação das caixas secas contemplando apenas parte da frente de lavra e estrada, e direcionamento à bacia de sedimentação. Frisa-se que em conformidade com a DN nº. 217/2017, área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração compreende a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial.

No levantamento apresentado, não há indicações das estruturas de controle ambiental que compõem a pilha. Além disto, verificamos uma segunda área de pilha não contabilizada na solicitação de regularização, sem as estruturas de controle ambiental necessárias.

Por fim, nos arquivos digitais foi informado uma “área de pesquisa” que não encontra-se nos limites da área diretamente afetada pelo empreendimento, porém não possui informações se a referida área integra o empreendimento.

No âmbito da análise do processo de licenciamento, constataram-se imprecisões/divergências em relação ao projeto da pilha e falta de documentos que permitem realizar uma análise assertiva da viabilidade técnica e ambiental da atividade minerária.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “UBIRAJARA PEREIRA-ME” para a atividade de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento”, no município de “Conselheiro Lafaiete- MG”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.